



**FORTUNA
DE MINAS**
O TRABALHO NÃO PARA.

Secretaria Municipal de
ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1.279 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025.

Foi Publicado no Quadro de Avisos
dessa Prefeitura em 10/11/2025

[Assinatura]
Assinatura

Declara como área de especial interesse social, para fins de urbanização, o loteamento a ser implantado pelo Município de Fortuna de Minas, e dá nome ao bairro.

A Câmara Municipal de Fortuna de Minas aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica declarada como Área de Especial Interesse Social - AEIS, para fins de inclusão em programas de urbanização e regularização, destinados à população de baixa renda, nos termos da Lei 1.095 de 26 de dezembro de 2017, o loteamento situado à Rua Antônio Gonçalves Pinto, no bairro Liberdade, constante na matrícula originária nº 16544 do livro 2 RG do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Sete Lagoas, posteriormente dividida em várias glebas após aprovação do loteamento.

Art. 2º A área de que trata o art. 1º será urbanizada e regularizada pelo Poder Executivo, observados os critérios da Lei 1.095 de 26 de dezembro de 2017 e as leis de parcelamento de solo urbano, em especial a Lei Federal 6766/79, respeitando os seguintes padrões de urbanização, parcelamento da terra, uso e ocupação do solo:

I - sistema viário e de circulação com acesso satisfatório às moradias, compreendendo ruas, praças, áreas verdes, áreas institucionais e servidões de passagens;

II - condições satisfatórias de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem e iluminação pública;

III - dimensões do lote mínimo definidas em função da especificidade da ocupação a que se destina e de condições de segurança e higiene;

IV - restrições de uso e ocupação estabelecidas na legislação municipal;

V - uso predominantemente residencial.

Parágrafo único. O Poder Executivo adotará os procedimentos necessários à regularização urbanística e fundiária, estabelecendo normas que respeitem a tipicidade da ocupação que se pretende e as condições de urbanização, ficando a AEIS submetida a regime urbanístico específico, relativo à implementação de políticas públicas de desenvolvimento urbano e formas de controle que prevalecerão sobre as Zonas ou Subzonas que a contém.



**FORTUNA
DE MINAS**
O TRABALHO NÃO PARA.

Secretaria Municipal de
ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º Fica aprovada a abertura das ruas previstas nos mapas e memoriais descritivos constantes no Anexo I.

Parágrafo único. Caberá ao Poder Legislativo, nomear as vias públicas e praças que serão construídas no loteamento.

Art.4º Fica nomeado o bairro onde será erguida as casas constantes nesta Lei, como "Bairro Liberdade".

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Fortuna de Minas – MG, 10 de novembro de 2025.


CLÁUDIO GARCIA MACIEL
PREFEITO MUNICIPAL

